Uso não-letal da força na ação policial: formação, tecnologia e intervenção governamental

Wilquerson Felizardo Sandes

Wilquerson Felizardo Sandes é tenente-coronel da Polícia Militar do Estado do Mato Grosso, mestre em Educação.

wilquersonsandes@uol.com.br

Resumo

Este artigo tem como objetivo criar um espaço de debate e reflexão sobre o sistema de controle das práticas policiais decorrentes do uso da força e armas de fogo. A idéia central focaliza-se na redução dos índices de letalidade no uso da força, por meio de ações políticas e socioeducativas, combinadas com iniciativas tecnocientíficas inovadoras. Busca-se um diálogo multidisciplinar sobre o tema com outros campos do saber científico que avançam em produção de inteligência, pesquisa e tecnologia. Para tanto, o estudo apresenta: uma contextualização da construção do monopólio da força e a função policial; uma abordagem sobre o exercício democrático, poder de polícia e uso da força; esforços socioeducativos relacionados ao tema; iniciativas relacionadas às tecnologias denominadas não-letais; e uma proposta referente à criação de uma política nacional sobre uso da força e armas de fogo na ação policial, contemplando medidas tecnológicas, institucionais, socioeducativas e de ordem legal.

Palavras-Chave

Polícia. Uso legal da força. Força não-letal.

o longo da história da civilização, para coibir o fenômeno da violência, a sociedade buscou soluções de controle social em diversos âmbitos. Instituições em geral e a polícia, em particular, foram criadas para proteger o indivíduo contra ataques violentos. Segundo Le Clere (1965), polícia é um vocábulo de origem grega, *politeia*, e passou para o latim, *politia*, com o mesmo sentido: governo de uma cidade, administração.

Preliminarmente, para refletir sobre a função da polícia como instrumento de controle social, apresenta-se um breve ensaio sobre a construção e manutenção do monopólio de força do Estado. Esta composição teórica recepciona algumas contribuições dos seguintes pensadores: Norbert Elias, Foucault, Arendt, Goffman, Althusser e Bourdieu.

Segundo Elias (1994), a necessidade de uma sociedade constituir instrumentos de controle para sua proteção conduz à construção de um monopólio de força, centrado na figura do Estado. Este, através de seus agentes, regula a conduta social de maneira uniforme e estável em espaços pacificados, que normalmente estão livres de atos de violência. Ao mesmo tempo em que o Estado protege o indivíduo, força-o a reprimir em si qualquer impulso emocional para cometer violência contra outras pessoas.

Na perspectiva de Foucault (1991), a sociedade recorre a uma série de instrumentos de controle social para adestrar o indivíduo, tornando-o submisso e controlável — "corpos dóceis". Para evitar atitudes inconvenientes no sistema, cada corpo é classificado e controlado em locais heterogêneos, como colégios e organizações, recebendo uma localização funcional, um cadastro, e tarefas específicas. O controle da atividade do indivíduo é realizado através de horários, ritmos, programas, atitudes e gestos. Em qualquer sociedade o corpo está preso ao interior de poderes que lhe impõem limitações, proibições e obrigações, por uma série de recursos disciplinadores, como vigilância, coerção e controle.

Mesmo com o monopólio de força e instrumentos de controle social, ocorrem atos individuais ou de grupos que desafiam a ordem pública em vigor. É a partir daí que o Estado exerce seu poder, operando por um conjunto de instituições para captura, julgamento e punição. Neste contexto, podese recorrer ao olhar de Arendt (1994) sobre a distinção entre poder e violência. A autora cita que o poder surge da vontade da maioria, enquanto a violência surge da vontade da minoria, "a forma extrema da violência é o um contra todos". O poder se mantém à medida que um grupo conserva-se unido. O poder é de fato a essência de todo governo, mas não a violência. Esta pode até ser justificada em algumas situações, porém nunca legitimada (ARENDT, 1994).

Todavia, o tecido social, para se livrar de supostos atos de violência, cria instituições de encarceramento para abrigar aqueles que, em virtude de uma atividade ou comportamento, precisam ser isolados em manicômios e prisões. São barreiras do mundo externo, proibições à saída, portas fechadas, paredes altas, arames, fossos. Goffman (2005) cita que "um grande número de indivíduos com situações semelhantes são separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada".

Além do monopólio da força – mecanismos de controle dos indivíduos, poder para reprimir a violência, instituições de encarceramento -, o Estado opera com uma ideologia de sujeição, em que cada indivíduo tem que reconhecer o seu lugar dentro de um contexto social e seguir um conjunto de práticas reproduzidas ao longo do tempo. Segundo Althusser (1985), a ideologia é uma representação da relação imaginária dos indivíduos com as suas condições reais de existência, "se ele crê na justiça, ele se submeterá sem discussão às regras do direito, e poderá mesmo protestar quando elas são violadas, assinar petições, tomar parte em uma manifestação, etc." Portanto, o sujeito é o agente central decisivo para a prática da ideologia.

A ideologia só pode operar a partir de um sistema de pensamento, disseminando uma cultura através da escola, família, igreja e outras instituições. Conforme Bourdieu (1992), os indivíduos são programados para um pensar e agir e partilham de um certo "espírito", moldado segundo o mesmo modelo.

Em síntese, as contribuições dos autores mencionados indicam que o Estado constrói o monopólio de força através de diversas práticas no contexto social, reafirma-se como ente de proteção da coletividade, age com legitimidade decorrente do próprio indivíduo que receia ser alvo da violência. Cria mecanismos de controle, espaços de exclusão e ideologia de reprodução do cotidiano.

Isto posto, o Estado autoriza a polícia a empregar mecanismos legais de força, com intervenções sociais para evitar a expansão do medo da violência; "a monopolização da força física reduz o medo e o pavor que um homem sente do outro, mas, ao mesmo tempo, limita a possibilidade de causar terror, medo ou tormento em outros" (ELIAS, 1994).

Uma questão-chave para reflexão sobre o papel da polícia é saber quando e como usar a força para proteção dos interesses sociais. Atualmente, para evitar que a força seja instrumento de controle dos interesses de determinadas castas sociais na busca pelo poder, um novo esforço ideológico surge para re-significar o papel da polícia no Estado Democrático de Direito.

Desafios democráticos no uso da força

O Estado Democrático de Direito no Brasil foi restabelecido com a promulgação da Constituição Federal de 1988, assegurando o pleno exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de nossa sociedade.

A atuação democrática dos órgãos policiais está prevista no artigo 144 da Constituição

brasileira, sendo a segurança pública um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

A função ocupacional do policial exige competências pessoais calcadas nos princípios democráticos, tais como ética profissional, humanidade, tolerância e compromisso com a legalidade.

Conforme Kahn (2002), a democratização do país ocorrida na última década e o intercâmbio de experiências com polícias de outros países têm contribuído para a melhoria da situação, especialmente no que tange à redução da violência. Conforme o autor, inúmeros fatores explicam a diminuição relativa da violência policial, num contexto de aumento da criminalidade: criação de ouvidorias; julgamento de policiais militares em tribunais civis; policiamento comunitário; cursos de direitos fundamentais; utilização de armamento alternativo: entre outros.

Para Guimarães (2002), a polícia de proteção à cidadania, em tese, reconhece a diversidade social, o respeito ao indivíduo e a coletividade em todos os seus segmentos. A cidadania pressupõe o equilíbrio entre os interesses do indivíduo e da coletividade. A polícia cidadã lida com diferenças e divergências, respeitando todos os seguimentos e garantindo os espaços legítimos de manifestação. "A mediação constitui-se sua primeira e principal metodologia de ação e a repressão policial, a excepcionalidade" (GUIMARÃES, 2002).

Na excepcionalidade, o instrumento que proporciona poder para a polícia agir com legitimidade em ações de controle denomina-se Poder de Polícia.

Segundo De Freitas (1987), o termo polícia abrange a atividade estatal voltada para a defesa dos interesses da coletividade concernentes à tranqüilidade, segurança e salubridade pública. É o poder assegurado por lei ao Estado para defesa do interesse coletivo, condicionando ou restringindo o uso e gozo de direitos individuais que afetem o bem-estar social em um sentido mais amplo. No Brasil, a expressão Poder de Polícia teve seu primeiro conceito no Código Tributário Nacional.

Ao policial é atribuído o poder de polícia, legitimado pelo Estado para manter o controle social. Este poder é a imposição coativa das medidas adotadas pela administração do Estado, sendo ato imperativo e obrigatório ao seu destinatário, e quando este opõe resistência, admite-se até o uso da força pública para o seu cumprimento, inclusive aplicando as medidas punitivas que a lei indique. O poder não é ilimitado, suas barreiras e limites são, entre outros, os direitos dos cidadãos no regime democrático, as prerrogativas individuais e as liberdades públicas garantidas pela Constituição. O poder de polícia deixa de ser exercido com legalidade quando ultrapassa os limites impostos pela lei, tornando-se uma arbitrariedade (LAZZARINI, 2001).

Em relação à arbitrariedade na cultura policial brasileira relacionada ao uso da força, a pesquisadora em psicologia social, Maria Aparecida Morgado, entende que fatores como ação impulsiva, descontrole emocional e despreparo técnico não são suficientes para explicar o

uso desmedido da força na ação policial. Há muitos outros aspectos que contribuem para essa possível manifestação de um policial, tais como aprovação popular ao uso da força e uma cultura repressiva e permissiva do Estado, pois "há de se considerar, portanto, que, desde a sua criação, a polícia política foi treinada para, nos momentos de suspensão dos direitos políticos, combater um inimigo representado pelos opositores internos" (MORGADO, 2001).

Além da letalidade, as principais queixas contra os policiais no uso da força são: abordagem errada; lesões no momento de imobilização; exibição de armas sem necessidade; disparos de armas de fogo; ação truculenta; "bater" e destrato ou agressão numa simples abordagem.

Mesmo que o sistema institucional interno de castigo-prêmio funcione, surgem atitudes de desafio anônimo ou coletivo. Na tentativa das instituições "em manter uma vigilância hierárquica" (FOUCAULT, 1991) e sujeição dos policiais aos regulamentos, ocorrem também os "ajustamentos secundários" (GOFF-MAN, 2001), que refletem muito claramente um processo de cumplicidade entre os pares e uma rejeição sutil à autoridade.

Outro aspecto importante na reprodução da arbitrariedade é o conflito, no meio policial, entre as práticas antigas e as inovadoras. Geralmente, os novos policiais são alvos de estereótipos e críticas por parte de alguns policiais mais antigos. Isto pode causar um efeito paralisante a fim de proteger uma antiga identidade de grupo.

Segundo Elias (1994), na comunidade um grupo se reconhece como melhor, mesmo que os indicadores sociais sejam homogêneos. A forma de o "grupo de melhores" assumir a posição de modelo moral é estigmatizando o "grupo de piores" com atributos associados com anomalia, neste caso os policiais com uma postura mais cidadã. Com ou sem razão, os grupos já estabelecidos sentem-se expostos a um ataque contra suas fontes de poder e, com isso, repelem os novatos com exclusão e humilhação. Já estes últimos dificilmente teriam intenção de agredir os antigos, restando o afastamento ou a sujeição.

Vários movimentos nacionais e internacionais tentam reduzir o uso arbitrário da força policial por meio de resoluções internacionais, tratados, projetos de reforma das polícias e modificações curriculares.

Entre os instrumentos legais que visam democratizar a atuação das polícias em relação ao uso da força e armas de fogo, destacam-se: o Código de Conduta para Funcionários Encarregados de Fazer Cumprir a Lei; e a Resolução do Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Infratores, com destaque aos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo.

Em 1979, a Resolução 36/169, da ONU, instituiu o Código de Conduta para Funcionários Encarregados de Fazer Cumprir a Lei. Esta resolução recomenda o respeito aos direitos humanos e a garantia das liberdades fundamentais de todos os cidadãos. Em destaque:

 Artigo 1 – Os funcionários encarregados de fazer cumprir a lei deverão cumprir em todo momento os deveres que lhes impõem a lei, servindo a sua comunidade e

- protegendo a todas as pessoas contra atos ilegais, em consonância com o alto grau de responsabilidade exigido por sua profissão;
- Artigo 2 No desempenho de suas tarefas, os funcionários encarregados de fazer cumprir a lei devem respeitar e proteger a dignidade humana e manter e defender os direitos humanos de todas as pessoas;
- Artigo 3 Os funcionários encarregados de fazer cumprir a lei poderão usar a força apenas quando estritamente necessário e na medida em que seja exigida para o desempenho de suas tarefas.

[...] (CEPIA, 2001)

Rover (1998) aponta que, em 1990, foi realizado em Cuba o Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Infratores, tendo como objetivo proporcionar normas orientadoras aos Estadosmembros na tarefa de assegurar e promover o papel adequado dos encarregados da aplicação da lei. Este tratado internacional encoraja os governos a manterem sob constante escrutínio as questões éticas associadas ao uso da força e armas de fogo. A resolução estabelece uma lista de Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo (PBUFAF), entre os quais:

- Os Governos e os organismos de aplicação da lei devem adotar e aplicar regras sobre a utilização da força e de armas de fogo contra as pessoas, por parte dos policiais;
- 2 Os Governos e os organismos de aplicação da lei devem desenvolver um leque de meios tão amplos quanto possível e habilitar os policiais com diversos tipos de armas e de munições, que permitam uma utilização diferenciada da força e das armas de fogo [...];

3 • Os policiais, no exercício das suas funções, devem, na medida do possível, recorrer a meios não violentos antes de utilizarem a força ou armas de fogo. Só poderão recorrer à força ou a armas de fogo se outros meios se mostrarem ineficazes ou não permitirem alcançar o resultado desejado [...].

Quanto à legislação brasileira, o Código Processo Penal prevê, no seu artigo 284, que "não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável, no caso de resistência ou tentativa de fuga de presos". Todavia, em muitas situações, o policial banaliza o emprego da arma de fogo sem recorrer aos níveis proporcionais e necessários. Um exemplo é o disparo de arma de fogo para o alto ou na direção de veículos ou pessoas em fuga.

Quanto ao índice de letalidade, em situações de confrontos envolvendo pessoas armadas e policiais em serviço, a proporção letal é de 3x1, respectivamente (BRASIL. Ministério da Justiça, 2006).

No Brasil, o uso da força policial ocorre com o emprego de algumas técnicas de defesa pessoal e recursos materiais, tais como algemas, armas de fogo, gás de pimenta, bastões e equipamentos de proteção individual, quando disponíveis.

Para operacionalizar os Princípios Básicos sobre Uso da Força e Armas de Fogo, as polícias recorrem ao Modelo de Uso Legal da Força, que modelo visa orientar a ação do policial diante de uma reação de uma pessoa cometendo delito ou em situação de fundada suspeita.

"Força é toda intervenção compulsória sobre um indivíduo ou grupo de indivíduos reduzindo ou eliminando sua capacidade de autodecisão" (BRASIL. Ministério da Justiça, 2006).

Sobre o Uso Legal da Força, a Secretaria Nacional de Segurança Pública – Senasp (2006) apresenta diversos modelos sobre o uso progressivo da força nos cursos policiais, que variam no nível de força, na avaliação da atitude do suspeito e na percepção de risco, bem como em seus formatos em gráficos, círculos e tabelas. No Brasil, o modelo mais conhecido é denominado FLETC.

O FLETC, segundo Leão (2001), surgiu em 1992 nos EUA, no Instituto de Treinamento Policial da Universidade de Ilinois. Este modelo envolve a percepção do policial quanto ao agressor em cinco níveis: submissão, resistência passiva, resistência ativa, agressão física não letal e agressão física letal. Para cada grau, corresponde a ação de resposta do policial contra o agressor na mesma ordem: verbalização, contato físico, imobilização, força não-letal e força letal. O autor entende que, apesar de bem aceito entre os norte-americanos, esse quadro ainda deixa dúvidas quanto à percepção do policial em relação à atitude do suspeito.

Cada evento de uso da força tem características próprias e às vezes incomuns, cabendo ao policial reagir com proporcionalidade e legalidade diante de cada situação exigida. Segundo Costa e Sandes (2006), os níveis de força podem ser descritos como:

 na "verbalização" ocorre diálogo; o policial interpela o cidadão em conduta inconveniente, buscando a mudança de atitude, a fim de evitar o afloramento de

- infração. A mudança de comportamento encerra a ação do policial;
- o "contato físico" ocorre em caso da verbalização não surtir o efeito desejado diante de uma conduta inconveniente,
 Como medida de cautela e demonstração de força para desencorajar a ação, o policial verbaliza realizando contato físico (toque no ombro). A mudança de comportamento encerra a ação do policial;
- a "imobilização" ocorre em caso de resistência física ao se efetuar uma condução coercitiva, caracterizada geralmente pela recusa no cumprimento de ordem legal, agressão não física ou tentativa de fuga;
- a "força não-letal" é empregada em caso de resistência ativa ao se efetuar uma condução coercitiva, caracterizada geralmente pela agressão física contra o policial ou terceiros. É admissível que o policial empregue força física, sempre sem violência arbitrária ou abuso de poder. A verbalização deve ser mantida sempre no sentido de desencorajar o comportamento do agressor;
- a "força letal" só se justifica no caso de legítima defesa e no estrito cumprimento do dever legal em inevitável risco de vida do policial ou de terceiros, diante de uma ação deliberada do infrator. A verbalização deve se mantida sempre no sentido de desencorajar o comportamento do agressor.

Fronteiras da formação policial

O Ministério da Justiça (2000) desenvolveu, por intermédio da Senasp, um projeto focado no treinamento de profissionais da área de segurança. Foi diagnosticada a necessidade

de melhorar a formação de polícias federais e estaduais, compatibilizando currículos para garantir o princípio de equidade dos conhecimentos e a modernização do ensino policial. Assim, foram instituídas, em âmbito nacional, as "Bases Curriculares para Formação dos Profissionais de Segurança do Cidadão".

A base curricular foi composta por uma parte comum e outra diversificada. A parte comum, para todos os cursos de formação, foi constituída de disciplinas com conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais, inerentes ao perfil desejado do profissional da área de segurança do cidadão, reunidas em seis áreas de estudos: missão do policial; técnica policial; cultura jurídica; saúde do policial; eficácia pessoal; linguagem; e informação. A parte diversificada foi formulada para reunir disciplinas com características específicas de cada curso de formação e respeitando as peculiaridades regionais.

Os conteúdos relacionados ao Uso Legal da Força foram recepcionados com maior ênfase nas disciplinas "técnicas de policiamento", "direitos humanos", "defesa pessoal" e "tiro policial". Quanto à análise da formação e atuação policial associada ao uso da força, em entrevistas qualitativas com jovens egressos² do Curso de Formação de Oficiais, ficou evidente que o assunto foi abordado em algumas disciplinas durante o processo de formação na academia. Todavia, as aulas eram de caráter mais teórico do que prático e enfatizando a memorização: "decorar para fazer as provas". Quando o conteúdo não é associado a algo já conhecido, ocorre uma aprendizagem mecânica, a pessoa memoriza fórmulas, leis e expressões e depois esquece.

As principais limitações apontadas pelos egressos sobre a atuação em relação ao uso legal da força residem na pouca ênfase dada aos conteúdos específicos antes e após o processo de formação, pois entendem que mais importante do que atirar, é saber quando atirar, o que envolve mudança não somente de currículo, mas também de atitude.

Quanto ao uso dos níveis de força, sistematizam-se, a seguir, as percepções dos egressos sobre o que cada nível representa na prática diária, durante o serviço policial:

- *nível I:* sobre verbalização, os entrevistados foram unânimes em afirmar que verbalizar é o ponto de partida para a ação policial, com uso inclusive em situações de negociação de crises com reféns, "verbalização é o mais comum em abordagens, tão comum que praticamente em todas as ocorrências é utilizado";
- *nível II:* o uso do contato físico, que em tese deveria ser apenas um toque no ombro da pessoa abordada em caso de não atendimento da verbalização, é entendido pelos egressos como "segurar pelo braço e conduzir", uma "revista pessoal", "abordagem e revista pessoal", "encostarse à parede";
- nível III: no caso de necessidade de imobilização, os egressos entendem como "imobilizar o braço", "uso de algema", "vai depender de como a pessoa reagir". A imobilização, conforme o modelo de uso de força, é uma alternativa quando uma pessoa oferecer certa resistência em caso de uma prisão, geralmente resistência passiva, pois não agride o policial, somente resiste à prisão;

 nível IV: quanto ao uso de força não-letal, os egressos possuem uma concepção de uso mais voltado para controle de multidão. Entendem que funciona quando os três primeiros níveis não são suficientes. Empregam "bombas de efeito moral ou uso de spray de pimenta em meio à multidão até que ocorra a dispersão", "quase não é preciso usar esse nível", "usado em tumulto generalizado para dispersar multidões através de agentes químicos", "quando o policial é agredido". Sobre um episódio de uma pessoa escondida em uma casa com arma de fogo, um egresso afirmou: "ele atirou na guarnição e nós usamos granada de gás lacrimogêneo e ele saiu voado e desarmado". Também existem dúvidas no nível a ser empregado: "como saber se o cidadão não vai sacar uma arma e atirar? É necessária uma verbalização bem imperativa, que mesmo armado vai pensar duas vezes". Uma constatação interessante foi a forma com que as mulheres superam a força física masculina: "neste nível uso gás de pimenta". Sendo necessário o uso de força física, os equipamentos mais utilizados são gás lacrimogêneo, bastão, munição antimotim, algema, técnicas de defesa pessoal. Os pontos do corpo mais atingidos são braços e pernas: "na hora do embate às vezes acaba atingindo pontos sensíveis do corpo do oponente", "dificilmente o policial utiliza arma não-letal, só possui o bastão que pode ser uma arma letal em caso de mau uso";

 nível V: em relação ao uso letal da força, os egressos foram unânimes em informar que só deve ser utilizado em caso de ameaça da própria vida ou de terceiros. Sobre as situações mais freqüentes citaram: "quando a gente aborda uma dupla armada eles atiram e a guarnição responde com tiros"; "quando acontece sempre gera um óbito"; "ainda não passei por isso, eu não quero passar, mas me preparo mentalmente". Nos casos de confrontos letais, os policias são orientados a prestarem os primeiros socorros e preencher um documento específico com testemunhas do fato.

Sobre o grau de autoconfiança dos egressos ao usar os níveis de força, destacam-se quatro relatos: 1) "nem sempre depende da gente, já passei por isso, em uma troca de tiro meu estado emocional ficou bem alterado, quem me ajudou foi um policial antigão, isso marcou a minha vida, poderia ter cometido um erro"; 2) "a emoção pode tomar conta do nosso corpo"; 3) "tenho medo de atirar em pessoas desarmadas"; 4) "falam que policial é frio, mas na verdade a gente tem que ser frio, não pode tomar partido". Estes depoimentos indicam conflitos e tensões emocionais em relação à formação ideológica e atuação policial. Trata-se de uma autopercepção de que é necessário executar uma arriscada rotina diária, à qual às vezes o agente não se identifica, mas se sujeita ao longo do tempo. Para o indivíduo desempenhar um papel institucional é necessário "ocorrer uma mutilação do eu, mudanças radicais nas crenças que têm a seu respeito, processos pelos quais o eu da pessoa é mortificado são relativamente padronizados nas instituições" (GO-FFMAN, 1961).

As entrevistas com os policiais revelam que o uso da força exige muita prática durante e após

a formação policial. O relato de um policial retrata bem a questão: "é muito fácil aprender que só se usa a força letal para salvar vidas, mas o difícil é em que situação decidir sobre a sua vida, a dos subordinados e do oponente, tudo em fração de segundo [...] tenho medo de utilizar força letal". Neste relato singular, o grande desafio é estabelecer que o uso legal da força não resulte do acaso no momento de agir, é preciso de mediação entre o aprendizado curricular e a prática policial. Talvez o campo socioeducativo, representado pelo ensino profissionalizante e instrumentos procedimentais de controle preventivo e repressivo no âmbito institucional, seja apenas um lado da "moeda". Um outro lado complementar precisa ser explorado com uma contribuição tecnocientífica, representada por instrumentos operativos capazes de reduzir ou restringir o emprego da força letal nas ações policiais.

Também ocorrem contradições de percepções entre educadores e alunos, com os primeiros dando maior ênfase ao ser humano mais crítico e participativo, com a inclusão de disciplinas humanizantes, enquanto os alunos apontam disparidades e desequilíbrio entre as disciplinas ministradas, dada a ênfase ao conhecimento jurídico e pouca prioridade às disciplinas do ofício de polícia.

Iniciativas tecnológicas relacionadas ao tema força não-letal

Do ponto de vista tecnológico, existem diversas alternativas de uso não-letal da força, ou menos-que-letal. Alexander³ (2003) cita que armas não-letais já são usadas por órgãos policiais de vários países, principalmente em situações envolvendo: suspeitos armados; controle de manifestações; rebeliões prisionais; suspeitos entrincheirados; prisões de alto risco;

libertação de reféns; combate às drogas; e também "suicídio-via-policial", quando o suspeito deseja morrer, mas quer que isso aconteça pelas mãos do policial. Conforme o autor, existem várias opções em conceitos e aplicações tecnológicas em armas não-letais:

- o "laser atordoante" utiliza luzes brilhantes que ofuscam a visão temporariamente na direção geral do laser iluminado. A aplicação original visa perturbar e desorientar suspeitos a cerca de 17 metros.
 O equipamento ainda está restrito ao uso militar;
- o "feixe de energia direcionada" atua por ondas que causam dor no suspeito. O uso é muito polêmico devido ao fato de feixe de radiofreqüência causar o aquecimento da área em exposição;
- a "arma eletrônica de atordoamento (Taser)", projetada em 1960 e empregada pelo Departamento de Polícia de Los Angeles desde 1980, incapacita pelo descontrole eletromuscular, por meio de lançamento de dardos conectados à fiação da arma de ar comprimido. Esta arma é utilizada em vários departamentos de polícia. Um microchip registra todas as ocasiões em que a arma é testada ou disparada, evitando, assim, o uso criminoso;
- os "lançadores de bean bag (saco de feijão)" utilizam armas com calibre 12, que disparam pequenos pacotes de malha com carga de projeção dentro. Possui baixa energia cinética que tende a causar ferimento não-letal;
- os "sistemas pepperball" são armas de gás comprimido que arremessam projéteis fragmentáveis de plástico, do tamanho de uma bola de gude, carregados de gás de pimenta, atingindo o alvo até dez me-

tros. Além do impacto de baixa energia cinética, libera pó químico que produz uma pequena nuvem de poeira fortemente irritante (ALEXANDER, 2005);

 Os "Sistemas Acústicos" visam assustar, irritar e surpreender um sujeito-alvo provocando alguma dor no sistema auditivo e causando vibração física. As freqüências operam em infra-som, som audível e ultra-som.

Conforme Alexander, as armas não-letais não têm o papel de substituir totalmente as armas letais, mas sua principal finalidade é permitir o uso da força em uma escalada sem produzir mortes. Não deve restar dúvida na mente do agressor sobre a existência de força suficiente para cumprir a missão que a situação exigir.

Um contraponto em relação ao emprego de armas não-letais surge do argumento de que tais equipamentos podem ser letais ou usados para tortura, o que talvez não tenha relação com o instrumento, mas sim com despreparo para o uso e a intenção de emprego. O fato de equipamentos serem mal empregados não é razão suficiente para bani-los. Uma solução para controlar o uso criminoso da força constitui-se no treinamento constante e na supervisão adequada.

No Brasil, o Ministério da Justiça lançou o Programa Nacional de Segurança com Cidadania (Pronasci), que, entre as diversas ações, prevê, a partir de 2008, três milhões de reais para capacitação de 600 policiais em tecnologias não-letais em um período de quatro anos. Talvez a iniciativa tenha contribuição do seminário internacional de armas não-letais ocorrido no Brasil em 2006, com um amplo debate sobre

o tema e consolidação de propostas. Esta temática já está sendo objeto dos cursos de educação à distância do Ministério da Justiça via Secretaria Nacional de Segurança Pública. A abordagem sobre o assunto continua sendo apenas em ações socioeducativas. Recursos também precisam ser destinados para a construção de uma política sobre o uso da força e desenvolvimento de produtos e serviços inovadores, em parceria com outras áreas científicas.

Considerações finais

Além de enfoque na capacitação, é necessário expandir para um estudo multidisciplinar do uso da força. A visão plural justifica-se pela atual realidade brasileira, em que o policial recebe uma arma de fogo e uma capacitação com baixo conteúdo prático e significativo. Ocorre insegurança no momento de decidir entre manter a arma na cintura ou sacá-la; e, ao sacála, se vai apertar o gatilho ou não; em instantes destinos dos envolvidos são lançados ao acaso. O agente toma decisões de vida e morte em frações de segundo, sendo que o resultado positivo torna-se mais uma ocorrência de rotina, enquanto o erro pode ser irreparável e condenado com a perda da vida ou liberdade para ambos os lados.

Dessa forma, as ciências de base e aplicadas devem contribuir de modo multidisciplinar com estratégias de formação e atuação democrática da polícia. Este esforço conjunto tende a colaborar para a produção de informações que, após análise, interpretação e disseminação, formam o conhecimento científico. Em geral, a inteligência é a capacidade de aplicar o conhecimento e produzir intervenções no cotidiano.

Cabe ao governo democrático brasileiro repensar e intervir no funcionamento das instituições policiais, abordando questões mais profundas e estruturantes relacionadas ao uso da força. A ONU, por intermédio da resolução que estabelece os PBUFAF, recomenda que os governos devem aplicar regras e desenvolver um leque de meios tão amplos quanto possível e habilitar os policiais com diversos tipos de armas e munições, que permitam uma utilização diferenciada da força e armas de fogo.

Resta, agora, iniciar um esforço, via Ministério da Justiça, para estabelecer uma *política* nacional sobre uso da força e armas de fogo na ação policial, que contemple medidas tecnocientíficas, institucionais, socioeducativas e legais, conforme descrição a seguir.

Medidas tecnocientíficas

- Criação de laboratório de inteligência relacionada ao uso da força policial. Além de enfocar o campo socioeducativo, é preciso instrumentalizar na prática os policiais para uma cultura não-letal. Uma alternativa possível seria a articulação de diversas ciências sobre a problemática do uso da força - como já ocorre em outros países desde a década de 80 -, envolvendo pesquisadores em física, físicoquímica, eletro-química, medicina, engenharia, computação, entre outros. Uma força tarefa multidisciplinar destas áreas para abstrair, via laboratório, novas contribuições, combinações, conceitos e tecnologias aplicadas ao uso da força não-letal;
- Aquisição de tecnologias não-letais disponíveis no mercado nacional e internacio-

- nal, com a devida aprovação das instituições ligadas ao tema direitos humanos;
- Disponibilização inicial de armas não-letais e treinamento aos policiais já capacitados em direitos humanos e que atuam em interação com a comunidade.

Medidas institucionais

- Obrigatoriedade para que as instituições políciais realizem capacitação e exames periódicos de habilitação no uso de arma de fogo em serviço, considerando o alto risco de dano social decorrente da atividade;
- Obrigatoriedade de programas terapêuticos para policiais envolvidos em eventos violentos durante o serviço;
- Padronização nacional de procedimentos sobre os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo, visando limitar e controlar a ação policial;
- Constituição nos órgãos policiais de Comitês Internos de Prevenção a Acidentes de Trabalho e obrigatoriedade no uso de equipamentos de proteção individual por qualquer policial em serviço;
- Fortalecimento e estruturação das ouvidorias e corregedorias para ações de prevenção contra arbitrariedade policial.

Medidas socioeducativas

- Inclusão no currículo policial dos cursos de formação e ciclos de treinamento, de conteúdos teóricos e práticos referentes às Tecnologias Não-letais; Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo; e Modelos de Uso Progressivo da Força;
- Desenvolvimento de métodos pedagógicos que contribuam na redução da

- distância entre a teoria aprendida na escola e a prática do serviço diário sobre uso da força;
- Sistema de divulgação e incentivo à comunidade estudantil nas diversas áreas do conhecimento, visando a produção de pesquisas de iniciação científica e projetos inovadores relacionados ao tema alternativas não-letais;
- Fortalecimento das campanhas educativas de desarmamento da população, principalmente nas escolas.

Medidas legais

• Proposta de lei que assegure o correto uso

- de tecnologia não-letal e resguarde o policial em serviço;
- Proposta de lei para que as empresas fabricantes de armas de fogo desenvolvam ou destinem fundos de investimentos em tecnologias de uso da força para a atividade de segurança pública.

Este conjunto de medidas, além de contribuir para a redução dos índices de letalidade, tende a aumentar a confiabilidade na polícia e se adequa aos princípios internacionais sobre o uso da força e armas de fogo. A força controlada, em tese, oferece uma segunda oportunidade, uma alternativa intermediária antes do uso da arma de fogo.

^{1.} Este artigo originou de uma dissertação de Mestrado em Educação pela UFMT, em que se investigou a formação e atuação policial de jovens tenentes, em relação ao uso legal da força. A análise centrou-se na perspectiva qualitativa, com estudo bibliográfico e entrevistas. Com orientação da Profa Dra. Maria Aparecida Morgado.

^{2.} Parte de pesquisa de dissertação em Educação, tendo como sujeitos os tenentes egressos do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar de Mato Grosso (2001-2003), o curso de equivalência de nível superior, foi realizado em conformidade com as Bases Curriculares Nacionais com uma carga horária de 4 780 h/a

^{3.} John B. Alexander, coronel da reserva do Exército dos EUA, escreveu duas obras sobre um leque de armas n\u00e3o-letais, com emprego em opera\u00f3\u00f3es de for\u00e7a de paz e em a\u00e7\u00e3es policiais.

^{9.} Ver especialmente Sapori (2002).

Referências Bibliográficas

ALEXANDER, John B. *Armas não-letais* – alternativas para os conflitos do século XXI. Traduzido por Jose Magalhães de Souza. Rio de Janeiro: Editora Welser-Itage, 2003.

_____. Vencendo a guerra – armas avançadas, estratégias e conceitos para o mundo pós onze de setembro. Traduzido por Joubert de Oliveira Brizida. Rio de Janeiro: Editora Welser-Itage, 2005.

ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos de Estado:* nota sobre os aparelhos ideológicos de Estado. Traduzido por Walter José Evangelista e Maria Laura Viveiros de Castro. 2ª edição. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.

ARENDT, Hannah. Sobre a violência/ Hannah Arendt. Traduzido por André Duarte. Rio de Janeiro: Relume Dumara, 1994.

BRASIL. Ministério da Justiça. *Bases curriculares para formação dos profissionais de segurança do cidadão.* Brasília: Senasp, 2000.

_____. Perfil das organizações de segurança pública no Brasil. Brasília: Senasp, 2006.

_____. *Uso legal da força* (apostila eletrônica). Brasília: Seat, 2006.

CIDADANIA, ESTUDO, PESQUISA, INFORMAÇÃO E AÇÃO. *Instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos*. Rio de Janeiro, Cepia, 2001.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. São Paulo: Atlas, 1988.

COSTA, A.E.M.C.; SANDES, W.F.S. Em busca do policiamento arte: um relato de experiência em gestão estratégica por resultados do IV Comando Regional Sul da Polícia Militar de Mato Grosso. *Revista Homens do Mato*, vol. 2, n.º 1, p. 8-21, 2006.

DE FREITAS, Manoel Mendes. Poder de polícia. *Revista O Alferes*, ano 5, n.º 14, p. 77-89, 1987.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, J. L.. Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. *Formação do Estado e civilização*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, v. 2, 1994.

ELIAS, Norbert. *Formação do Estado e civilização.* Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, v. 2, 1994.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*: história da violência nas prisões. Petrópolis: Vozes, 1991.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos.* 2º Edição. São Paulo: Perspectiva, 2005.

GUIMARAES, Luiz Antonio Brenner. A polícia e a proteção à cidadania. In: MARIANO, B. D.; FREITAS, I (Orgs.). *Polícia desafio da democracia brasileira*. Porto Alegre: Corag, 2002, p: 121-127.

KAHN, Tulio. *Cidades blindadas — ensaios de criminologia*. São Paulo: Brasiliano & Associados, Sicurezza, 2002.

LAZZARINI, Alvaro. Poder de polícia e direitos humanos. Revista Força Policial, n.º 30, 2001.

LE CLERE, Marcel. *História breve da polícia*. Lisboa: Ed. Lisboa, 1965.

LEAO, Décio Jose Aguiar. Quando atirar. O conceito americano do uso da força letal. *Revista Unidade*, n.º 45, 2001.

MORGADO, Maria Aparecida. *A lei contra a Justiça* – um mal estar na cultura brasileira. Brasília: Plano Editora, 2001.

ROVER, C. Manual do instrutor. Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário para forças policiais e de segurança. Genebra, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 1998. Disponível em: <www.dhnet.org.br/dados/manuais/dh/mundo/rover/c5.htm>. Acesso em: 15 de abr 2006.

SANDES, Wilquerson Felizardo. *O uso da força na formação de jovens tenentes:* um desafio para a atuação democrática da Polícia Militar de Mato Grosso. Dissertação de Mestrado em Educação, Universidade Federal de Mato Grosso, 2007.

Data de recebimento: 16/09/07 **Data de aprovação:** 25/10/07